



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**DECRETO Nº 15940, DE 25 DE MAIO DE 2011  
PUBLICADO NO DOE Nº 1741, DE 27.05.11**

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DE NUMERAÇÃO**

Dispõe sobre apropriação de crédito do ICMS nas aquisições de bens destinados ao ativo imobilizado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual;

Considerando o AJUSTE SINIEF 05/02, de 13 de dezembro de 2002, firmado no âmbito do CONFAZ,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado o § 7º ao artigo 37 do Regulamento do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998, com a seguinte redação:

“§ 7º O contribuinte, sem prejuízo dos demais dispositivos constantes neste artigo e conforme o disposto no artigo 188, IV do RICMS/RO, para apropriar-se do crédito decorrente da aquisição de bem destinado ao ativo permanente, deverá:

I – no período de sua entrada no estabelecimento, escriturar o documento fiscal relativo à aquisição de bem destinado ao ativo permanente, na coluna “OPERAÇÕES SEM CRÉDITO DO IMPOSTO - OUTRAS”, do livro de Registro de Entradas, lançando na coluna “OBSERVAÇÕES” a seguinte informação: “Ativo Permanente – ICMS a ser apropriado”;

II – a cada período de apuração, emitir em seu próprio nome a nota fiscal modelo 1 ou 1-A, englobando todos os valores apropriados mensalmente como crédito constante no quadro 5 do “Controle de Crédito de ICMS do Ativo Permanente – CIAP, modelo D” referido no §1º deste artigo, devendo conter, além dos demais requisitos:

a) como natureza da operação: “Lançamento do crédito relativo à compra de bem para ativo imobilizado”;

b) o Código Fiscal de Operação ou Prestação – CFOP: 1604



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

c) destinatário: Governo do Estado de Rondônia, CNPJ nº 00.394.585/0001-71;

d) no corpo da nota a informação dos números de controle dos formulários “CIAP modelo D” com os respectivos créditos mensais a serem apropriados.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de maio de 2011, 123º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador

**BENEDITO ANTÔNIO ALVES**  
Secretário de Estado de Finanças

**MARIA DO SOCORRO BARBOSA PEREIRA**  
Coordenadora-Geral da Receita Estadual